

## DECRETO RIO Nº 52100 DE 7 DE MARÇO DE 2023

Revoga o Decreto Rio nº 48.629, de 17 de março de 2021.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o que o Decreto Rio nº 48.629, de 17/03/2021, teve como objetivo, à época, a economicidade da gestão pública na formalização dos processos físicos da liquidação;

CONSIDERANDO que os processos de liquidação da despesa deverão ser formalizados através do Sistema Processo.rio a partir da execução orçamentária do exercício de 2023;

### DECRETA:

**Art.1º** Fica revogado o Decreto Rio nº 48.629, de 17 de março de 2021, voltando a ter vigência em seus exatos termos, por repristinação, o artigo 7º do Decreto Rio nº 46.379, de 16 de agosto de 2019, que estabelece normas gerais sobre a ordem cronológica de pagamento segundo a exigibilidade dos créditos no âmbito da Administração Pública Municipal, voltando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 7º O órgão ou entidade municipal deverá instruir o processo de pagamento, individualizado por nota fiscal ou documento equivalente, em até dois dias úteis após a sua apresentação pelo fornecedor, nos termos do "caput" do art. 6º, devendo, nesse mesmo prazo, inserir no FINCON os dados deles constantes e a data de efetiva apresentação, observado o disposto no § 2º do art. 2º deste Decreto."

**Art.2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de março de 2023; 459º ano da fundação da Cidade;

**EDUARDO PAES**